



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06

OBJETO: A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada de engenharia para execução de calçamento em pavimento Inter travado 10x20x8cm, 35mpa, em Trecho da Rua A, do Bairro Solaris II, Acesso do Cemitério e Rua Mestra Marianinha no Bairro Engenho de Serra, Bairros pertencentes ao município de São João Evangelista/MG, conforme as especificações contidas nos projetos e demais documentos que integram este Edital de Licitação.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO, TRANSPORTE, URBANISMO E AGRICULTURA

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 06/08/2025 às 09:00h

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 22/08/2025 até às 13:59h

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22/08/2025, às 14:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL –
www.licitardigital.com.br

PORTARIA Nº 5.146-A /2025: Inês Xavier Vieira (Agente de contratações)

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R\$ 132.776,73

TIPO: Menor preço global

MODO DE DISPUTA: Aberto

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > Concorrência Eletrônica 003/2025 > esclarecimentos.

Telefones: (33) 9 9872-7919

Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h30min e de 13h00min às 17h00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O Município de São João Evangelista - MG, com endereço à Rua Benedito Valadares, nº. 40 – Bairro Centro, na cidade de São João Evangelista/MG, CEP: 39.705-000, CNPJ: 18.307.488/0001-60, isento de inscrição estadual, através do Agente de Contratação divulga para conhecimento do público interessado que na Plataforma de licitações Licitar Digital: www.licitardigital.com.br, até às **14:00 horas do dia 22 de agosto de 2025**, receberá as Propostas Comerciais, para o objeto desta Concorrência Pública Eletrônica, Critério de Julgamento: Menor Preço GLOBAL, REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO modo de disputa ABERTO mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações e pelos **Decretos Municipais nº 1.802/2023 e 1.818/2024**.

1. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

1.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura, e no site oficial no endereço eletrônico www.sje.mg.gov.br e na plataforma Licitar Digital: www.licitardigital.com.br.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada de engenharia para execução de calçamento em pavimento Inter travado 10x20x8cm, 35mpa, em Trecho da Rua A, do Bairro Solaris II, Acesso do Cemitério e Rua Mestra Marianinha no Bairro Engenho de Serra, Bairros pertencentes ao município de São João Evangelista/MG, conforme as especificações contidas nos projetos e demais documentos que integram este Edital de Licitação conforme Termo de Referência anexo nesse processo, conforme especificações dos Memoriais Descritivos, Projetos, Cronograma físico financeiro, Planilha de custos e anexos.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Concorrência Pública correrão à conta da dotação orçamentária nº-

111102.2678200203.037 – 44905100000 – Ficha 486

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515

4.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

4.3. Não poderão participar desta concorrência pública eletrônica os interessados que:

4.3.1. se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

4.3.2. estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.3.3. sejam estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.3.4. Seja autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.3.4.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.5. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.5.1. A vedação do item anterior se estende para eventuais subcontratadas.

4.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.8. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio. *(Não será permitido a participação de empresa reunidas em consórcio, pois a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação, são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, não sendo o caso da presente licitação).*

4.4. O licitante interessado deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.



4.5. O licitante deverá consignar na forma expressa no sistema eletrônico o valor total ofertado para cada item (resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade), já inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.6. O licitante deverá fazer em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada do produto ofertado ou colocar a expressão "de acordo com o edital".

4.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e que observa a proibição prevista no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob pena de inabilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em tópico específico deste edital.

4.8. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4.9. Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4.10. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.11. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

4.12. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.13. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.14. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4.15 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da empresa Portal: LICITAR DIGITAL pelos telefones (31) 3191-7001, ou através do emailcontato@licitardigital.com.br.

5. DO CADASTRO E CREDENCIAMENTO

5.1. A licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, qual seja, a Plataforma de licitações Licitar Digital: www.licitardigital.com.br sendo observado o seguinte:

- a) O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;
- b) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer processo eletrônico;



- c) Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- e) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5.2. O cadastro no sistema deverá ser feito na Plataforma de licitações Licitar Digital: www.licitardigital.com.br

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.8. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.9. Declarado encerrado o credenciamento pelo Agente de Contratação, não serão admitidos novos proponentes.

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. Após a publicação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

- a) A etapa de que trata o item 6.1 será encerrada com a abertura da sessão pública.
- b) O envio da proposta, nos termos do disposto no item 6.1, ocorrerá por meio de chave de acesso e



senha.

- c) O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- d) Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- e) Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no item 6.1, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de negociação das propostas.
- f) Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação ao Agente de Contratação e para acesso público somente após o encerramento do envio de lances.
- g) Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação no sistema pelo Agente de Contratação.
- h) Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- I) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão da concorrência pública eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.

7. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

7.1. São requisitos da proposta de preço:

- a) ser apresentada em língua portuguesa, contendo a razão social, CNPJ, endereço, número de telefone, e-mail e devendo preferencialmente contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, **ACOMPANHADA DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**, devendo o licitante vencedor submeter, via sistema, a planilha revisada com o valor final, seguindo o Modelo de Proposta Atualizada.
- b) conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;
- c) ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do Anexo VIII deste edital;
- d) conter o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data limite.

7.2. No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não



sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

7.3. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame, também serão desclassificadas mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação.

7.4. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. . Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme abaixo:

9.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
 - b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
 - b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014. d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de: - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

- d) Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual e Municipal.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.3. - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.3.1. – Registro ou inscrição na entidade profissional competente; (Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho Regional de Engenharia ou Agronomia ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

9.3.2 -A qualificação técnico operacional será comprovada através da apresentação de pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação. (Execução de pavimentação de vias).

a) A qualificação técnico profissional será comprovada através da apresentação de pelo menos uma ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente registrada no CREA e/ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado no CAU, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, integrante do quadro permanente da licitante, comprovando sua responsabilidade técnica na execução de obra com características semelhantes ao objeto da licitação:

a.1) A Comprovação de vínculo do(s) profissional (is) ao quadro permanente da empresa deverá ser comprovado **no ato da assinatura do contrato**, através de:

- a) cópia da CTPS - Carteira de Trabalho do Profissional, quando se tratar de empregado; ou
- b) cópia do contrato social atualizado e consolidado ou do contrato social acompanhado das atualizações em vigor, devidamente registrados no órgão competente, quando se tratar de sócio-gerente ou de administrador não-sócio indicado no próprio contrato social; ou
- c) cópia do contrato social atualizado e consolidado, ou do contrato social acompanhado das atualizações em vigor e da ata de eleição dos administradores, quando se tratar de administrador não-sócio e não indicado no contrato social;



- d) cópia das publicações, no Diário Oficial, das atas das assembleias em foram aprovados os estatutos e em que foi eleita a diretoria em exercício, em se tratando de administrador estatutário de sociedade anônima; ou
- e) cópia do contrato de prestação de serviços, se prestador de serviços autônomo.

9.3.2 -EXIGÊNCIAS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.3.2.1 – Comprovação de capacidade técnico- profissional e técnico-operacional: Fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para execução de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, suficiente para comprovar a aptidão do licitante, com as seguintes parcelas de relevância:

SERVIÇOS RELEVANTES	QUANT	UNIDADE
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM PISO INTERTRAVADO, TIPO RETANGULAR, ESP. 8CM, COM FCK DE 35MPA, INCLUSIVE COLCHÃO DE AREIA, ESP. 6CM, PARA ASSENTAMENTO, COMPACTAÇÃO MECANIZADA, CARGA E DESCARGA MECÂNICA EM CAMINHÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DE PISO INTERTRAVADO	719,76	M²

- Foram considerados as parcelas de maior relevância, os serviços com valores superiores a 4%(quatro por cento) do valor total estimado da contratação, exigindo atestados com quantidades mínimas de 50% (cinquenta por cento) das parcelas, conforme tabela.

O objetivo por estabelecer as parcelas de maior relevância foi evidenciar seus pontos mais críticos, de maior complexidade técnica e risco mais elevado para sua execução, que é de suma importância para o resultado almejado pela contratação.

9.4. - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

9.4.1- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta,tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515

substituir.

1- Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente dos documentos em apreço, o Memorial de Cálculo correspondente, assinado pelo representante legal da empresa licitante e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC. Observações: Serão também aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

I. Sociedades regidas pela Lei Federal nº. 6.404/1976 (Sociedade Anônima): Publicados em Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

II. Sociedades cadastradas no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar, na forma da lei, a seguinte documentação, extraída das fichas do Livro Digital:

1- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital; - Balanço Patrimonial; - Demonstrativo de Resultado do Exercício; e

1 - Recibo de entrega emitido pelo SPED III. Sociedades criadas no exercício em curso: Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

2- Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis somente serão aceitos se publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada que possibilitem inclusive a identificação do veículo e a data da publicação), ou cópias autenticadas retiradas do Livro Diário registrado na Junta Comercial, Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, ou em outro órgão equivalente, contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

3- O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentadas para fins de habilitação após o último dia útil do mês de maio do corrente ano serão obrigatoriamente do exercício imediatamente anterior.

9.4.1. **Certidão de Falência** emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

9.4.1.1. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

9.2.4.2 - Comprovar a boa situação financeira do exercício de 2024, da análise de suas



demonstrações financeiras, apresentar índices de Liquidez Geral (ILG) = ou maior que 1,0; Solvência Geral (SG) = ou maior que 1,0 e Liquidez Corrente (ILC) = ou maior que 1,0, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.2.4.2.1 - A boa situação financeira da licitante será feita de forma objetiva, mediante cálculo de índices contábeis resultantes da aplicação das fórmulas acima citadas, e deverá ser firmada e assinada pelo contador ou responsável técnico da empresa contendo o nº CRC (Conselho Regional de Contabilidade).

6.2.4.3 - Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, § 1º, da Lei 14.133/2021, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis.

9.5. OUTROS DOCUMENTOS:

9.5.1.- Declaração de Conhecimento de Todas as Informações e das Condições Locais – Modelo ANEXO XI.

9.6. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que o licitante atende às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual, a sessão será suspensa.

9.7. O Agente de Contratação, poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

9.8. O Agente de Contratação, poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.



9.9. As declarações exigidas neste edital poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante na Plataforma de licitações Licitardigital: www.licitardigital.com.br

9.10 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.11. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pela(o) Agente de Contratação com a utilização de chave de acesso e senha.

- a) Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de chave de acesso e senha.
- b) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

11. CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

- 11.1.** O sistema ordenará automaticamente as propostas.
- 11.2.** O Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 11.3.** Na sucessão de lances a diferença de valor não poderá ser inferior a R\$ 10,00 sobre o último lance.

12. MODOS DE DISPUTA

12.1 Será adotado para o envio de lances na concorrência pública eletrônica o seguinte modo de disputa:



13. MODO DE DISPUTA ABERTO

13.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

13.1.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

13.1.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 13.1 e 13.1.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

13.1.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do item 13.1.1, o Agente de Contratação poderá, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

13.2. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), será assegurado o reinício da disputa aberta, para definição das demais colocações.

13.3. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

13.4. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 04 (quatro) horas da comunicação do fato, da nova data e horário aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14. LANCES INTERMEDIÁRIOS

14.1 Serão considerados lances intermediários:

14.1.1. iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance;

14.1.2. iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

15. DESCONEXÃO DO SISTEMA DURANTE A ETAPA DE LANCES

15.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



15.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, da nova data e horário aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

16. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

16.1. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Agente de Contratação, as LICITANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

16.2. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME, micro empreendedor individual (MEI) ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 10% (DEZ por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

16.2.1 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

16.2.1.1 a ME, MEI ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

16.2.1.2 apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto desta concorrência pública eletrônica;

16.2.1.3 não sendo vencedora a ME, MEI ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, MEI e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

16.2.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, MEI e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

16.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

16.4. Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o MENOR PREÇO POR [(GLOBAL)].

16.5– A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado



vencedor a LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que OFERTAR O MENOR PREÇO GLOBAL.

16.6. – Será desclassificada:

- a) a proposta que não atender às exigências deste edital;
- b) a proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível, nos termos do art. 59, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.7 Da sessão pública da concorrência pública eletrônica, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

16.8 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Agente de Contratação.

16.9 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

17. NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

17.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

17.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

17.1.2 Os licitantes terão, 01 (uma) hora contada da solicitação do Agente de Contratação no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 16.1.

18 JULGAMENTO DA PROPOSTA.

18.1 Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 16.1, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

18.1.1. Para fins de verificação da documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, será concedido o prazo de **02 (horas)** para que o participante vincule ao sistema



eletrônico a documentação indicada no item 8 deste instrumento convocatório, considerando as disposições do inciso II, do art. 63 da Lei Federal 14.133/21.

18.2. Caso a proposta vencedora seja em valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, a licitante deverá apresentar garantia adicional do equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta para assinatura do contrato.

19 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

19.1. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

19.2. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

19.3. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

19.4. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

19.5. As ME, MEI e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

19.5.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública.

19.5.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Agente de Contratação.

19.5.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

19.5.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.6. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização da concorrência pública eletrônica; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.

19.7. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o Agente de Contratação examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se



necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

19.8. O Agente de Contratação negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

20. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

20.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital da concorrência pública eletrônica, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, enviada exclusivamente na Plataforma de licitações Licitar Digital: www.licitardigital.com.br.

20.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

20.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação.

20.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, se for o caso.

20.5. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública exclusivamente via internet, para Plataforma de licitações Licitar Digital: www.licitardigital.com.br

20.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21.1. Declarado o vencedor, o Agente de Contratação abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

21.2. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

21.3. O Agente de Contratação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

21.4. Tendo a licitante manifestado, motivadamente, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, na sessão pública da concorrência pública eletrônica, terá ela o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.



21.5. As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, em secretária.

21.6. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, ao Agente de Contratação, por meio eletrônico na Plataforma de licitações Licitar Digital: www.licitardigital.com.br, ou e- mail: licitacao@sje.mg.gov.br

21.7. O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

21.8. A falta de apresentação de razões, mencionadas no subitem 21.4., importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

21.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

21.10. A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município e Sítio Eletrônico Oficial.

21.11. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 3 (três) dias úteis pela Administração.

21. 11. 1. não sendo decidido o recurso, no prazo previsto do item 21.11., o recorrente encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, no endereço eletrônico licitacao@sje.mg.gov.br ou através do Agente de Contratação, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.12. Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

22. DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

22.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

22.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INCC ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

22.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INCC ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

23. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1. A Tesouraria da Prefeitura efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, em até 30 dias contados da aprovação da medição.

23.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.



23.3. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

23.4. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

24. DO CONTRATO

24.1. Após homologado o resultado desta concorrência pública eletrônica, a Administração convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 156 da Lei 14.133/21.

24.1.1. Alternativamente à convocação, a administração poderá encaminhar para assinatura do instrumento contratual, através de correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico.

24.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

24.3. É facultado ao Agente de Contratação, caso o adjudicatário quando convocado não assinar o termo de contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

24.4. O contrato a ser firmado com o licitante adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

25 - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

25.1 – Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual.

25.2 – A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestadas em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.

25.3 – As garantias de que trata o item anterior poderão ser prestadas nas seguintes modalidades, nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/2021: a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, estes na forma da Lei; b) Seguro-garantia; e c) Fiança bancária, na forma da Lei.



26. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
 - i. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - ii. compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

26.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

26.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515

multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

26.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade na Imprensa Oficial do Município.



26.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

27. VISITA TÉCNICA

27.1. As visitas técnicas ao local dos serviços serão facultativas, realizadas em dias úteis, no período compreendido entre a data da publicação do resumo deste edital na imprensa oficial do Município de São João Evangelista/MG, até 03 (três) dias úteis anteriores à data determinada para sessão pública de análise da proposta de preços e os documentos de habilitação.

27.2. A realização da visita técnica precisa ser agendada previamente no setor de licitação, através do e-mail licitacao@sje.mg.gov.br.

27.3. As visitas ocorrerão às segundas-feiras e sextas-feiras. Não serão realizadas visitas técnicas coletivas. Para realização da visita técnica os interessados deverão apresentar documento de identificação e termo de procuração da pessoa jurídica, para este fim específico.

AS EMPRESAS QUE DECIDIREM NÃO REALIZAR VISITA TÉCNICA DEVERÃO APRESENTAR JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DECLARAÇÃO (ANEXO XI) SUBSCRITA PELO REPRESENTANTE LEGAL DE QUE CONHECE O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, OS PROJETOS E TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, NADA PODENDO RECLAMAR A ESTE TÍTULO.

27. DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS - LGPD

27.1. As PARTES obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, inclusive em razão do fornecimento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, determinação de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

27.2. As PARTES deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados estritamente necessários ao cumprimento do presente termo devendo ser realizado o tratamento adequado das informações a que tiver acesso.

27.3. Os dados pessoais aos quais as PARTES tiverem acesso em razão da execução do presente termo não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos, encaminhamentos ou outros meios que reflitam as referidas informações, ressalvados os casos em que houver prévia autorização por escrito da Prefeitura Municipal de São João Evangelista/MG.

27.4. As PARTES ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes a Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

27.5. As PARTES devem implementar e manter medidas técnicas/administrativas suficientes para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515

garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade, o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, evitando os acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perdas, alterações, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não autorizado.

27.6. As PARTES deverão manter sigilo sobre os dados pessoais de empregados, colaboradores, servidores ou qualquer pessoa física aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).

27.7. As PARTES devem assegurar que todos os seus servidores, empregados, colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.

27.8. As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Executivo, naquilo que couber.

27.9. As PARTES notificarão formalmente umas às outras, e imediatamente, a respeito de qualquer ocorrência relativa a eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato, promovendo todas as ações necessárias à solução dos problemas que venham ser causados por seus empregados e/ou colaboradores.

27.10. Considera-se ocorrência qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, relativo a acesso, coleta, armazenamento, tratamento, compartilhamento e eliminação de dados, que possa gerar eventuais prejuízos aos titulares e/ou questionamento das autoridades competente.

27.11. Eventuais responsabilidades das PARTES serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.

27.12. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes neste termo, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.

27.13. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em mesmo vigor após a extinção das relações entre as PARTES.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515

28.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

28.2 A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

28.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

28.4. O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

28.5. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

28.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da concorrência pública eletrônica.

28.7. As normas que disciplinam esta concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.

28.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.9. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

28.10. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de SÃO JOÃO EVANGELISTA/MG.

28.11. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

28.12 Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, por meio eletrônico, na Plataforma de licitações Licitar Digital: www.licitardigital.com.br, pelo site www.sje.mg.gov.br ou e-mail: licitacao@sje.mg.gov.br.

28.13. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, ao Agente de Contratação na Prefeitura Municipal, por meio eletrônico, em formulário específico na Plataforma de licitações Licitar Digital: www.licitardigital.com.br mais informações poderão ser obtidas pelos telefones (33) 9 9872-7919 ou através do Email: licitacao@sje.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515

28.14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação.

28.15. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Memorial Descritivo;
- Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;
- Anexo III -Planilha Orçamentária da Administração;
- Anexo IV –Cronograma físico financeiro da Administração;
- Anexo V – Termo de Referencia
- Anexo VI – Memória de Cálculo de Quantitativos
- Anexo VII – Demonstrativo do BDI – COM DESONERAÇÃO
- Anexo VIII – Modelo para Apresentação de Propostas;
- Anexo IX– Minuta de contrato
- Anexo X – Declaração De Disponibilidade;
- Anexo XI- Declaração de Conhecimento de Todas as Informações e das Condições Locais
- Anexo XII- Projetos

SÃO JOÃO EVANGELISTA/MG, 05 DE AGOSTO DE 2025.

HÉRCULES JOSÉ PROCÓPIO
PREFEITO MUNICIPAL

INES XAVIER VIEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515

PROCESSO LICITATORIO Nº 091/2025

CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

(DISPONIBILIZADA EM ARQUIVO SEPARADO)



PROCESSO LICITATORIO Nº 091/2025.

CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025

ANEXO II – ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia para execução de calçamento em pavimento Inter travado 10x20x8cm, 35mpa, em Trecho da Rua A, do Bairro Solaris II, Acesso do Cemitério e Rua Mestra Marianinha no Bairro Engenho de Serra, Bairros pertencentes ao município de São João Evangelista/MG, conforme as especificações contidas nos projetos e demais documentos que integram este Edital de Licitação.

1) INTRODUÇÃO

Este documento apresenta estudos técnicos preliminares basilares à elaboração de projeto Básico referente aos serviços para “execução de calçamento em pavimento Inter travado 10x20x8cm, 35mpa, em Trecho da Rua A, do Bairro Solaris II, Acesso do Cemitério e Rua Mestra Marianinha no Bairro Engenho de Serra, Bairros pertencentes ao município de São João Evangelista/MG”.

2) DESENVOLVIMENTO

I - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura de São Gonçalo irá abrir licitação na modalidade de Concorrência Pública, menor preço global, executada pelo regime de empreitada por preço unitário, onde estará se empenhando para oferecer serviços de pavimentação em bloquetes retangulares intertravado em trecho da Rua A do Bairro Solaris II, Acesso ao cemitério e Rua Mestra Marianinha no Bairro Engenho de Serra.

Com estes serviços executados, serão oferecidas aos munícipes, melhorias em sua qualidade de vida, acessibilidade, condições de higiene e segurança.

Desse modo, a execução desses serviços no local citado trará inúmeros benefícios não só à população local como as do seu entorno.

a) META I – Abertura de Processo Licitatório para execução dos serviços. Informamos que todos os documentos relacionados à tramitação entre a Secretaria Obras públicas, viação, transporte, urbanismo e agricultura constam anexados aos autos do processo.

Assim, a contratação, para cumprimento da META I, evidencia na necessidade de se elaborar o orçamento juntamente com sua memória de cálculo, plantas e projeto básico. Em vista disso, esse Estudo Técnico Preliminar focará no exame da viabilidade e da razoabilidade da contratação de empresa para execução dos serviços do objeto acima descritos.

encostas foram imprescindíveis para que a administração comece a tomar algumas providências com relação a essa situação, porém, logicamente dentro de suas possibilidades.

Na requerida contratação, os serviços não são considerados “comuns”, pois não se enquadram na classificação nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520, de 2002, tratando-se de



contratação de obra de engenharia.

II – ÁREA REQUISITANTE

A unidade requisitante do presente Estudo Preliminar é a Secretaria Municipal de Obras públicas, viação, transporte, urbanismo e agricultura, sendo também a gestora dos recursos destinados aos serviços bem como da obra.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, se dará por meio de licitação, na modalidade de Concorrência Pública, menor preço global, executada pelo regime de empreitada por preço unitário, onde estará se empenhando para oferecer serviços de infraestrutura, solucionar os problemas de contenção de encosta em área de risco e melhorias nas condições de habitabilidade do município.

A obra contemplada neste projeto será executada em Trecho da Rua A do bairro Solaris II, Rua Mestra Marianinha e Acesso ao cemitério e contempla pavimentação, guia de meio fio e sargeta, passeio e sinalização vertical.

Com estes serviços executados, serão oferecidas aos munícipes, melhorias em sua qualidade de vida, acessibilidade, condições de higiene e segurança.

Os serviços serão prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade pela legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no Projeto Básico.

A prestação dos serviços de engenharia não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração pública, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

IV – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Não é o caso da contratação em tela, tendo em vista a natureza do objeto, pois há no mercado Nacional diversas empresas de engenharia para realização de obras e serviços por preço unitário, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à administração pública, propiciando transparência e legalidade para requerida contratação.

Assim, será elaborada pela equipe técnica responsável pelo planejamento da licitação planilha orçamentária acompanhada de sua memória de cálculo onde sejam discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação, projeto básico e plantas.

Vale ressaltar que a referência da planilha orçamentária baseada nas tabelas SICOR supre a pesquisa de preços de mercado, conforme Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013 e publicação “Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias públicas – TCU”.

V – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Contratação de empresa especializada de engenharia para execução de calçamento em pavimento Inter travado 10x20x8cm, 35mpa, em Trecho da Rua A, do Bairro Solaris II, Acesso do Cemitério e Rua Mestra Marianinha no Bairro Engenho de Serra, Bairros pertencentes ao município de São João Evangelista/MG, encontra-se delimitada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) a partir dos seguinte requisitos:



- a) Definição do local dos serviços: Trecho da Rua A do bairro Solaris II, Rua Mestra Marianinha e Acesso ao cemitério;
- b) Definição dos serviços a serem executados: Após levantamentos verificou-se que os serviços a serem contratados serão,
 - Regularização do subleito
 - Execução de pavimento
 - Execução de Guia de Meio Fio
 - Execução de Sargeta
 - Execução de passeio
 - Sinalização vertical
- c) A definição da metodologia executiva é adotada, obrigatoriamente, de acordo com as normas técnicas vigentes. Para cada serviço, existe uma metodologia especial. Portanto, essas definições estarão pormenorizadas no Projeto Básico elaborado pela equipe técnica.
- d) Sobre a definição do prazo da obra estima-se que o prazo de execução seja de 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado de acordo com a lei.
- e) Definição das unidades de medida para quantificação dos serviços e delimitação dos preços unitários deverá estar explicitados na planilha orçamentária, cujos quantitativos foram obtidos por meio de levantamento de dados com vistas às necessidades da obra a ser executada.
- f) Facultar, à contratada, a possibilidade de visita técnica para conhecimento do local onde serão executados os serviços, dos acessos disponíveis, da logística de transporte, e de todas as dificuldades que possam interferir na execução dos serviços.

VI – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O custo estimado das quantidades será obtido mediante informações coletadas nas bases oficiais das tabelas, e constarão informados na memória de cálculo.

VII – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo foi verificado após a realização dos projetos, onde a equipe técnica concluiu que seria mais eficiente, em respeito ao interesse público, elaborar um orçamento para a obra com a descrição dos serviços a serem executados através da tabela SICOR, para melhor atender aos importantes requisitos preconizados pelo ordenamento jurídico brasileiro, com sua precificação devidamente justificada na Memória de Cálculo, concluindo ser tecnicamente e economicamente viável a execução indireta dos serviços.

VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O não parcelamento das obras é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade do investimento, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, oferecendo um maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade da construção e garantia dos resultados.

Ressalta-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva



implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediário e final de entrega da obra. Pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

IX – CONTRATAÇÃO CORRELATADAS E/OU INTERDEPENDENTES

Durante a etapa de planejamento da contratação, foi definido que a adjudicação do objeto será feita a uma única empresa vencedora, uma vez que as licitantes deverão apresentar atestados de capacidade técnica para a realização do objeto a ser contratado.

X – ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

Para concretização das obras, foram alocados recursos orçamentários para o exercício de 2025, onde o valor previsto na planilha orçamentária ficou no montante de R\$ 132.776,73 (Cento e trinta e dois mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta e três centavos).

XI – RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a realização das obras, serão oferecidas aos munícipes, melhorias em sua qualidade de vida, acessibilidade, condições de higiene e segurança.

XII – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A administração tomará as seguintes providências logo após a assinatura do contrato:

- Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização das obras;
- Indicar servidores devidamente capacitados para exercer a fiscalização;
- Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

XIII – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

A contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT.

XIV – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida com base neste Estudo Técnico Preliminar consoante o inciso XIII, art. 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

São João Evangelista/MG, xx de xxxxxxxxxxxx de 2025

João Eduardo de Miranda
Secretário Municipal de Obras Públicas, transporte, viação, urbanismo e agricultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515

PROCESSO LICITATORIO Nº 091/2025.

CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025

- ANEXO III -PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

(DISPONIBILIZADA EM ARQUIVO SEPARADO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515

PROCESSO LICITATORIO Nº 091/2025.

CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

- ANEXO IV – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DA ADMINISTRAÇÃO;

(DISPONIBILIZADA EM ARQUIVO SEPARADO)



PROCESSO LICITATORIO Nº 091/2025.

CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada de engenharia para execução de calçamento em pavimento Inter travado 10x20x8cm, 35mpa, em Trecho da Rua A, do Bairro Solaris II, Acesso do Cemitério e Rua Mestra Marianinha no Bairro Engenho de Serra, Bairros pertencentes ao município de São João Evangelista/MG.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação se faz necessária, pela necessidade de melhorias e qualidade de vida para toda a população, principalmente para aqueles que residem nos entornos da região que será pavimentada.

3 - PROJETOS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS E OBRAS

3.1 Todos os serviços discriminados no objeto de contrato e planilha orçamentária deverão ser executados conforme Projetos e Documentação Técnica disponibilizadas aos licitantes.

3.2 A LICITANTE se responsabilizará por conhecer os projetos/planilhas/documentos técnicos e também o local da obra e se for o caso, listar com clareza para a Comissão de Licitação em tempo hábil, as dúvidas, os erros, falhas ou omissões que inviabilizem a execução sequer parcial da obra.

3.3 Todos os materiais e serviços deverão atender às exigências dos projetos, das especificações do Caderno de Encargos da SICOR e das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, DER-MG e DNIT com comprovação por ensaios, testes ou outras provas definidas no Caderno de Encargos da SICOR e/ou nas normas da ABNT, DER-MG e DNIT.

3.4 As vias a serem atendidas pelos objetos deste contrato serão os logradouros existentes dentro dos limites do Município de São João Evangelista/MG, seguindo critérios utilizados para elaboração da planilha, de acordo com demanda previamente estabelecida pelo Município por meio da Secretaria de Obras. Vistorias prévias serão realizadas em demandas originadas por solicitações da Secretaria de Obras.



3.5 Serão adotadas as seguintes variações de projeto nas vias:

3.5.1 Projeto: Piso Intertravado, com guia de meio fio e sarjeta, passeio e sinalização vertical.

4 - LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

4.1 A CONTRATADA e eventuais subcontratadas deverão executar a obra considerando sempre os requisitos de Segurança do Trabalho adequados, seguindo a Lei nº 6.514/77, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e as normas da ABNT e quando a legislação brasileira for omissa as normas internacionais aplicáveis.

4.2 A CONTRATADA e eventuais subcontratadas deverão executar a obra considerando sempre os requisitos ambientais adequados, seguindo a legislação ambiental vigente (Federal, Estadual e Municipal), as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA - deliberações do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CODEMA - e as normas da ABNT.

4.3 A CONTRATADA deverá fazer duas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's para a obra, uma em nome de quaisquer dos seus responsáveis técnicos constantes da Certidão de Registro da Pessoa Jurídica junto à entidade profissional competente, e outra em nome do engenheiro que efetivamente executará a obra. Caso o Responsável Técnico – RT geral da empresa seja o engenheiro que efetivamente comandará a obra, a segunda anotação fica naturalmente suprida, desde que seja garantida a sua permanência na obra.

5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

5.1 Prova de Registro da licitante e de seu Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda no órgão competente ao da categoria, da região da sede da empresa, bem como documento que comprove o vínculo deste com a empresa a seguir:

- a) Apresentação do contrato social, quando o responsável técnico pertencer ao quadro societário da empresa;
- b) Apresentação de cópia da CTPS do responsável técnico com a devida anotação de emprego na licitante, ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido que comprove o emprego na licitante;
- c) Apresentação do Contrato de natureza privada, que comprove o vínculo entre o responsável técnico e a licitantes, devidamente atualizado, e com firma dos pactuantes.



5.2 Comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda na entidade profissional competente ao da categoria, acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) obra(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional deverá(ão) comprovar a execução dos serviços a seguir relacionados, conforme art. 67, da Lei nº 14.133/21:

- A) Execução e Piso Intertravado;
- B) Execução de Alvenaria Poliédrlica.
- C) Execução de base compactada para recebimento de pavimentação.

5.3 Comprovação de capacidade técnico-operacional, por meio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou obra(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) comprovar a execução dos serviços a seguir relacionados, conforme do art. 67, da Lei nº 14.133/21:

- A) Execução e Piso Intertravado;
- B) Execução de Alvenaria Poliédrlica;
- C) Execução de base compactada para recebimento de pavimentação.

6 - EQUIPE TÉCNICA

6.1 O engenheiro responsável pela obra até a sua conclusão será, obrigatoriamente, integrante do quadro permanente da licitante cujos Atestados de Capacidade Técnica– ACT, registrados na entidade profissional competente, foram apresentados na fase de habilitação do processo licitatório. Caso seja necessário, a substituição do engenheiro responsável poderá ser feita por outro profissional desde que atenda às mesmas qualificações e que seja autorizada pela FISCAL da obra.

6.2 Será exigida a presença de um profissional responsável pela sinalização provisória de segurança para distribuir as placas indicativas e de segurança com os descritivos, “TRÂNSITO IMPEDIDO”, “DESVIO”, “HOMENS TRABALHANDO”, etc., utilizadas para a correta orientação e segurança dos usuários da via com conforto e segurança e operários dos serviços.

6.3 O FISCAL poderá exigir da contratada a substituição de qualquer membro que justificadamente não tenha desempenho profissional condizente com a obra.



6.4 Todos os funcionários da obra deverão trabalhar uniformizados conforme modelo fornecido pela FISCALIZAÇÃO na data da emissão da O.S..

7 - DOCUMENTOS EXIGÍVEIS APÓS A CONTRATAÇÃO

7.1 A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da OS, o programa de acompanhamento das obras, que apresente etapas/atividades detalhadas por semana. O programa deverá contemplar também o cronograma de mão de obra e equipamentos a serem utilizados no empreendimento. O cronograma físico financeiro deverá ter os seus respectivos percentuais físicos em concordância com o cronograma da proposta. Deverão estar incluídos nesse cronograma o prazo de elaboração e entrega dos itens a seguir relacionados:

7.1.1 Anotação de Responsabilidade Técnica da obra

7.1.2 Abertura do certificado de matrícula no INSS

7.2 A CONTRATADA deverá observar o prazo do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, para o registro da ART da obra e/ou serviço.

7.3 A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO também no prazo no máximo de 7 (sete) dias após o recebimento de cada OS Parcial o Plano de Sinalização Diurna e Noturna, aprovado pela Secretaria de Gestão Urbana e Obras.

7.4 A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO, sempre que solicitada, a análise dos padrões técnicos de Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional e Atestados de Saúde Ocupacional – PCMSO.

7.5 A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO, sempre que solicitada, o Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA.

7.6 A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO, sempre que solicitada, o comprovante do fornecimento de EPI aos funcionários que executam a obra.

8 - PLANEJAMENTO GERENCIAL DAS ATIVIDADES

8.1 O gerenciamento dos serviços será balizado pelas seguintes atividades.

8.1.1 Serão emitidas Ordens de Serviço Iniciais para os serviços autorizada pela CONTRATANTE para execução dos serviços, por local/rua.

8.1.2 Serão realizadas reuniões específicas para cada frente de serviço para emissão das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515

Ordens supramencionadas, e definições para elaboração dos respectivos cronogramas parciais.

8.2 O engenheiro da CONTRATADA responsável pelo serviço deverá realizar uma vistoria antes da mobilização juntamente com o engenheiro fiscal da Secretaria de Obras. Nessa vistoria serão analisados a implantação dos projetos, os detalhes da sinalização de segurança e os serviços a serem executados.

8.3 A CONTRATADA deverá apresentar um cronograma de execução onde deverão constar os prazos para a realização de cada serviço, separadamente. O planejamento do empreendimento deverá ser feito para cada OS Parcial que for emitida.

8.4 O Diário de Obras será o documento adequado para comunicação de todos e quaisquer fatos, solicitações, análise, avaliações, *etc.*, referentes à prestação dos serviços e cumprimento do contrato e deverá ser preenchido e assinado diariamente pelo engenheiro da CONTRATADA responsável pelos serviços, e no máximo 2 (dois) dias úteis após, vistado pelo FISCAL do contrato, com relatos e respostas se for o caso.

8.5 A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados às redes das concessionárias, permissionárias e autoritárias de serviços públicos.

8.6 Deverá ser elaborado registro fotográfico periódico da obra, a fim de capturar imagens do desenvolvimento dos serviços que estejam em execução e apontados na medição. O ponto de captura das imagens deve mostrar a visão mais abrangente das instalações, sinalizações e frentes de serviço, visando esclarecer questionamentos futuros sobre métodos construtivos, sequência das atividades, equipamentos e mão de obra envolvida. A entrega do relatório fotográfico é condicionante para a medição dos serviços no período, sendo obrigatória apresentação dos arquivos de imagem em formato *JPEG* em mídia eletrônica e impressos. O número de fotos assim como a periodicidade (diário, semanal, *etc.*) será determinado pelo FISCAL, e deverão apresentar a data em que foram capturadas.

9 - FISCALIZAÇÃO DA OBRA

9.1 A execução da obra será fiscalizada pela Prefeitura Municipal de São João Evangelista/MG e/ou seus contratados, com poderes para verificar se os projetos estão sendo cumpridos, se os materiais atendem as exigências dos projetos, analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem melhorar a execução da obra, fazer qualquer advertência quanto a qualquer falha da CONTRATADA, recomendar aplicação de advertências,



multas ou outras penalidades no contrato.

9.2 A existência do FISCAL não exime a responsabilidade da CONTRATADA, podendo inclusive questionar detalhes construtivos dos serviços em execução ou executados, materiais em utilização ou já utilizados, sujeitando-os à análise e aprovação.

9.3 A Segurança e Saúde Ocupacional poderá ser verificada por engenheiro/técnico de segurança da Prefeitura Municipal de São João Evangelista, em vistorias sem aviso prévio, as quais deverão ser lançadas no Diário de Obras. Sendo observadas não conformidades ou irregularidades, as mesmas serão anotadas em relatório de vistoria, que será entregue ao FISCAL para repassar à CONTRATADA. Essas não conformidades e irregularidades deverão ser prontamente solucionadas, sob pena de advertência e outras penalidades previstas em contrato.

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas oriundas deste contrato serão custeadas com recursos das seguintes fontes:

-111102.2678200203.037 – 44905100000 – Ficha 486

11- MEDIÇÕES

11.1 Os serviços/materiais serão medidos conforme executados na obra, de acordo com os preços unitários da planilha contratual e com o cronograma físico financeiro contratual. Serviços/materiais não aceitos pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE não serão objeto de medição.

11.2 Em nenhuma hipótese poderá haver antecipação de medição de serviços ou medição de serviços sem a devida cobertura contratual.

11.3 O prazo para pagamento da medição será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo das Notas Fiscais/Faturas.

11.4 Havendo irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o prazo para pagamento previsto será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada.

12- RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

12.1 Durante a obra, a FISCALIZAÇÃO dará ciência à CONTRATADA das recomendações e das especificações para limpeza e recebimento dos serviços.



12.2 Após a formalização de conclusão da obra, a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA farão uma vistoria em todos os serviços executados e materiais aplicados. Concluída a vistoria, a FISCALIZAÇÃO emitirá o relatório de vistoria informando quais os serviços/materiais aceitos e quais serviços/materiais que deverão ser corrigidos, substituídos ou reparados.

12.3 A CONTRATADA deverá tomar as providências necessárias, imediatamente, para reparar ou substituir, conforme orientação da FISCALIZAÇÃO. Concluídas as correções a FISCALIZAÇÃO verificará se os serviços/materiais serão aceitos ou não. Quando todos os reparos forem executados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, esta concluirá o relatório de vistoria, e tendo a CONTRATADA cumprido todas às outras obrigações pertinentes ao contrato, a FISCALIZAÇÃO emitirá o Termo de Recebimento Provisório – TRP.

12.4 Decorridos 90 (noventa) dias da data do TRP e desde que a CONTRATADA tenha corrigido, às suas expensas, eventuais defeitos e vícios constatados neste período, a FISCALIZAÇÃO emitirá o Termo de Recebimento Definitivo - TRD.

12.5 A garantia da execução dada pela CONTRATADA será liberada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mas a responsabilidade da CONTRATADA permanece nos termos da legislação civil aplicável.

15 – INÍCIO DAS EXECUÇÕES

Os trabalhos deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a emissão da ordem de fornecimento.

16 – DA ADJUDICAÇÃO

Será adotado o formato global de adjudicação da presente licitação, uma vez que, não será possível a aquisição singular de itens avulsos da planilha orçamentária por empresas diferentes para a execução de um serviço de engenharia que precisa de aglutinação para sua melhor e mais eficiente execução.

São João Evangelista/MG, xx de xxxxxx de 2025.

João Eduardo de Miranda

Secretário de obras públicas, Viação, transporte, urbanismo e Agricultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515

PROCESSO LICITATORIO Nº 091/2025.

CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025

ANEXO VI – MEMÓRIA DE CÁLCULO DE QUANTITATIVOS
(DISPONIBILIZADA EM ARQUIVO SEPARADO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515

PROCESSO LICITATORIO Nº 091/2025

CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025

ANEXO VII - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS
(DISPONIBILIZADA EM ARQUIVO SEPARADO)



PROCESSO LICITATORIO Nº 091/2025.

CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025

ANEXO VIII- MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

_____.

À

Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO EVANGELISTA/MG

Referência: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM PAVIMENTO INTER TRAVADO 10X20X8CM, 35MPA, EM TRECHO DA RUA A, DO BAIRRO SOLARIS II, ACESSO DO CEMITÉRIO E RUA MESTRA MARIANINHA NO BAIRRO ENGENHO DE SERRA, BAIRROS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO EVANGELISTA/MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO NESSE PROCESSO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS MEMORIAIS DESCRITIVOS, PROJETOS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PLANILHA DE CUSTOS E ANEXOS.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato, representada por _____, sócio proprietário, em atendimento ao disposto no Edital da CONCORRENCIA em epígrafe, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, e do local das referidas obras, se propõe a executar as obras objeto desta licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DO TOTAL
1	contratação de empresa especializada de engenharia para execução de calçamento em pavimento Inter travado 10x20x8cm, 35mpa, em Trecho da Rua A, do Bairro Solaris II, Acesso do Cemitério e Rua Mestra Marianinha no Bairro Engenho de Serra, Bairros pertencentes ao município de São João Evangelista/MG	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515

	VALOR GLOBAL	R\$
--	--------------	-----

***DEVERÁ SER ANEXADA JUNTO A ESTA PROPOSTA A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CONTENDO TODOS OS ITENS E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.**

Os valores unitários e o valor total de cada item da obra estimados pela Prefeitura, referem-se aos preços e **valor máximo** admitidos pela Administração, desta forma, **não serão admitidas propostas com valores unitários superiores** aos estimados para a licitação.

A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir desta data.

Deverão ser utilizados os equipamentos e a Equipe Técnica e administrativa necessários à perfeita execução dos serviços.

As Obras e/ou Serviços serão executados em obediência as especificações das Normas Técnicas Brasileiras, assumindo, desde já, total responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Atenciosamente.

Empresa

Representante Legal.



PROCESSO LICITATORIO Nº 091/2025-CONCORRENCIA Nº 003/2025

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

O Município de SÃO JOÃO EVANGELISTA - Estado de Minas Gerais, estabelecido na Rua Benedito Valadares, nº. 40 – Bairro Centro – São João Evangelista/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.307.488/0001-60, representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HÉRCULES JOSÉ PRÓCOPIO, de ora denominado CONTRATANTE, e de outro lado (a empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º, estabelecida _____representada por_, de ora em diante denominada CONTRATADA, ajustam e celebram o presente instrumento, regido pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, conforme as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA I – DO OBJETO E VALOR

– O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM PAVIMENTO INTERTRAVADO 10X20X8CM, 35MPA, EM TRECHO DA RUA A, DO BAIRRO SOLARIS II, ACESSO DO CEMITÉRIO E RUA MESTRA MARIANINHA NO BAIRRO ENGENHO DE SERRA, BAIRROS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO EVANGELISTA/MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO NESSE PROCESSO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS MEMORIAIS DESCRITIVOS, PROJETOS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PLANILHA DE CUSTOS E ANEXOS, oriundos do **Processo Licitatório nº 091/2025, CONCORRENCIA PUBLICA Nº 003/2025** que é parte integrante deste contrato.

CLAUSULA PRIMEIRA

1.1.1. A obra inclui o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra.

1.1.1.1. – O presente contrato deverá ser executado no prazo e etapas estabelecidas no cronograma físico financeiro da obra, anexo ao edital, que passa fazer parte integrante deste instrumentocontratual.

1.2. O valor do presente contrato corresponde a importância de R\$,,,(,), conforme apresentado na proposta comercial.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1– A CONTRATADA se obriga a executar a obra de acordo com o preço, prazo e demais condições estipuladas em sua Proposta Comercial, bem como nas descrições e especificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515

constantes do Projeto, com zelo e diligência, e em estrita observância à melhor técnica vigente, enquadrando-se os trabalhos às Normas Brasileiras Registradas – NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

2.2– Todos os materiais e equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com o Projeto Executivo, adquiridos pela Contratada, deverão ser de primeira qualidade e dentro das especificações técnicas estipuladas nos memoriais, assumindo a CONTRATADA as despesas referentes a transportes, cargas, descargas e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras, ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive os mal executados, não sendo aceitos complementos com outras características.

2.3 – Deverão ser submetidas à Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.

2.4 – No caso de uso de materiais equivalentes aos descritos nas Especificações Técnicas, sempre que a Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE julgar necessário, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, atestado de equivalência de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim.

2.5 – A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, nem caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

2.6.A CONTRATADA deverá arcar com o ônus de eventuais adaptações, em caso de possíveis omissões, divergências, vícios e/ou defeitos resultantes do confronto entre o Projeto Executivo e os Memoriais fornecidos, uma vez que é considerada altamente especializada na obra e serviços em questão, estando incluídas, no valor global da proposta apresentada, eventuais complementações e acréscimos de materiais e acessórios por acaso omitido no Projeto Executivo, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos fornecidos, instalados ou incorporados ao imóvel, desde que não representem parcelas relevantes da obra ou impliquem em alteração qualitativa do empreendimento.

2.7– A CONTRATADA deverá permitir livre acesso, à Equipe de Fiscalização da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515

CONTRATANTE e àqueles a quem a Prefeitura formalmente indicar, às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto desta contratação, responsabilizando-se, sem qualquer ônus adicional, por todas as demolições e remoções necessárias, recomposições de fora das especificações ou com vícios e/ou defeitos, regularmente apontadas como necessárias pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE.

2.8– Providenciar o registro do Contrato e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA ou CAU e demais órgãos envolvidos, em até 10 (dez) dias após a data de assinatura do Contrato, arcando com todas as taxas e emolumentos, sem ônus para a CONTRATANTE;

2.9– Providenciar a inscrição da obra junto aos órgãos e repartições competentes, sem ônus para a CONTRATANTE.

2.10– Obter todas as licenças e franquias necessárias à perfeita consecução dos serviços, em observância a todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública, sem ônus para a CONTRATANTE.

2.11– Arcar com as despesas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, comerciais e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças e dentre outros.

2.12- Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas à CONTRATANTE.

2.13 -Manter no local da obra, em caráter permanente, equipe convenientemente dimensionada, dirigida pelo(s) Responsável (eis) Técnico(os) devidamente habilitado(s), com autonomia para tomar decisões no canteiro de obra, responsabilizando-se pelo livro “Diário de Obra”, com folhas triplas devidamente numeradas, onde serão feitas, por parte da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, relacionando indicações técnicas, início e término dos serviços, condições meteorológicas e demais informações que se façam necessárias, servindo tal livro como documento base indispensável para dirimir dúvidas e quaisquer reivindicações futuras.

2.14– Fornecer mão-de-obra qualificada e legalmente habilitada, bem como todos os recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515

materiais necessários à execução dos serviços;

2.15– Fornecer nome completo e número dos documentos pessoais (RG ou CTPS e CPF/MF) de todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços, com cópia dos comprovantes de habilitação profissional, até 48 horas antes do início da obra.

2.16– Manter todos os profissionais sob sua responsabilidade devidamente trajados e identificados, com utilização de crachás.

2.17-Obedecer estritamente à legislação trabalhista e previdenciária.

2.18 – Obedecer estritamente às disposições atinentes à Saúde, Higiene e Segurança do Trabalho, incluídas as normas regulamentares instituídas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, sobretudo as NR 5 (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA), NR 6 (Equipamento de Proteção Individual – EPI), NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e NR 24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho);

2.19 – Obedecer estritamente às Normas Brasileiras Registradas – NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, principalmente a NBR- 7678 (Segurança na Execução de Obras em Serviços de Construção);

2.20 – Fornecer ao seu quadro funcional todo o Equipamento de Proteção Individual – EPI e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC, conforme legislação de regência.

2.21 – Estabelecer carga horária laboral de acordo com a legislação vigente;

2.22– Fornecer, colocar e manter, no canteiro de obra, placa de identificação da obra, conforme padrão estabelecido pela CONTRATANTE, além das exigidas pelos órgãos locais de fiscalização e licenciamento.

2.23– Remover a totalidade do entulho e materiais não utilizados na execução dos serviços, durante a integral execução da obra, devendo ser mantidas limpas todas as instalações do canteiro de obras.

2.24 –Fornecer sempre que solicitado pela CONTRATANTE os comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515

2.25 – Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

2.26 – A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas e previdenciários de sua competência não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO EVANGELISTA - MG, de obrigação resultante da execução deste Contrato.

2.27 – Conforme previsto no Decreto Municipal nº. 1.764/2022, as empresas poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor dos serviços a título de materiais aplicados, desde que, por meio de protocolo junto ao Setor Tributário da Prefeitura, obrigatoriamente antes do início da obra.

2.28 – Apresentar à CONTRATANTE, no máximo até o décimo dia após o início da prestação dos serviços, os seguintes documentos, sob pena de rescisão unilateral do contrato administrativo e aplicação das multas previstas no Termo de Referência e Edital (Notificação Recomendatória MPT – IC n. 000094.2020.03.008).

- a) Cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS devidamente anotadas de todos os empregados contratados;
- b) Cópia do livro de registro de empregados contendo os registros de todos os empregados contratados.
- c) Cópias do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA específicos para as atividades objeto do contrato.
- d) Cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional de todos os trabalhadores, demonstrando a realização de exame médico admissional, periódico ou demissional, dependendo da situação.
- e) Comprovante de realização de treinamento específico para a função, quando exigido pela legislação.
- f) Cópia dos recibos de fornecimento dos equipamentos de proteção individual a todos os empregados.

2.29- Prestação de garantia, inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, em valor correspondente a cinco por cento do valor do contrato, conforme artigo 96 da Lei 14.133/2021, sob pena de aplicação das multas previstas no Edital



(Notificação Recomendatória MPT – IC n. 000094.2020.03.008).

2.30– Apresentar à CONTRATANTE, mensalmente comprovante de pagamento de salário em conta salário do trabalhador, sob pena de rescisão do contrato (Notificação Recomendatória MPT – IC n. 000094.2020.03.008);

2.31– Apresentar à CONTRATANTE, a documentação referente ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

2.31.1 – Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

2.31.2 – À concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;

2.31.3 – À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio saúde, quando for devido;

2.31.4– Aos depósitos do FGTS;

2.31.5– Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato. (Notificação Recomendatória MPT – IC n. 000094.2020.03.008).

2.31.6 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

2.31.7– Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) - der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) - der causa à inexecução total do contrato;
- d) - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1– Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515

“d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) - Multa: moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

2.31.8– A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

2.31.9– Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

2.31.10– Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

2.31.11– Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

2.31.12– A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

2.31.13– Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) - a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto;

a) - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

b) - os danos que dela provierem para o Contratante;

c) - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

2.31.14– Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

2.31.15– A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada



com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

2.31.16– O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade na Imprensa Oficial do Município.

2.31.17– As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1– Acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos objeto deste Contrato, por meio de sua Equipe de Fiscalização.

3.2– Emitir, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura deste instrumento contratual, a Ordem de Serviço.

3.3– Fornecer os dados necessários para a execução do projeto, bem como permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA para realização dos levantamentos e apontamentos necessários à execução dos serviços.

3.4– Efetuar os pagamentos pelos serviços realizados, na forma e prazo estabelecidos neste Contrato.

3.5– A CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços deste Contrato, e designará representantes para acompanhar o andamento dos serviços e dirimir eventuais dúvidas a ele vinculadas.

3.6– A CONTRATANTE fornecerá qualquer outra informação ou dirimirá qualquer dúvida que a sua Equipe de Fiscalização não logre elidir, por intermédio da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO EVANGELISTA/MG.

3.7– A CONTRATANTE efetuará os pagamentos na forma prevista no contrato.

CLAUSULA QUARTA - VISITA TÉCNICA

4.1– As visitas técnicas ao local dos serviços serão facultativas, realizadas em dias úteis, no período compreendido entre a data da publicação do resumo deste edital na imprensa oficial do Município de São João Evangelista/MG, até 03 (três) dias úteis anteriores à data determinada para sessão pública de análise da proposta de preços e os documentos de habilitação.



4.2– A realização da visita técnica precisa ser agendada previamente no setor de licitação, através do e-mail licitacao@sje.mg.gov.br.

4.3– As visitas ocorrerão às segundas-feiras e sextas-feiras. Não serão realizadas visitas técnicas coletivas. Para realização da visita técnica os interessados deverão apresentar documento de identificação e termo de procuração da pessoa jurídica, para este fim específico. AS EMPRESAS QUE DECIDIREM NÃO REALIZAR VISITA TÉCNICA DEVERÃO APRESENTAR JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DECLARAÇÃO (CONFORME ANEXO DO EDITAL) SUBSCRITA PELO REPRESENTANTE LEGAL DE QUE CONHECE O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, OS PROJETOS E TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, NADA PODENDO RECLAMAR A ESTE TÍTULO.

CLAUSULA QUINTA- ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES E VALOR ESTIMADO:

5.1– A Prefeitura Municipal de São João Evangelista/MG, através do corpo técnico, elaborou o projeto executivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro. As quantidades foram devidamente levantadas, sendo que a memória de cálculo juntamente com a Planilha orçamentária contendo a descrição dos serviços, códigos de referência e custo unitário dos serviços, se encontram anexas a esse ETP. Os preços referenciais foram obtidos através das bases oficiais SEINFRA/MG.

5.2– O valor estimado para a contratação é na ordem de R\$ 424.805,13 - (Quatrocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e cinco reais e treze centavos), a serem pagos com recursos da Ficha: 486.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1– O prazo de execução do objeto ora contratado será de 120 (cento e vinte dias), a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço (conforme cronograma físico financeiro).

6.2– A CONTRATADA deverá dar início à obra em até 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

6.3– A Ordem de Serviço será emitida em até 10 dias após a assinatura do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1– O Contrato terá vigência de 12 meses a partir de sua emissão, prorrogáveis conforme Art. 107 da Lei 14.133/2021.

7.2– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes desta Concorrência Pública correrão à conta da dotação orçamentária:-



CLAUSULA OITAVA– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1– O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, será realizado pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO EVANGELISTA/MG, por processo legal, mediante o cumprimento de cada etapa dos serviços constantes do cronograma físico- financeiro, devidamente atestado pelo setor de Engenharia, com a apresentação da Nota Fiscal, proporcionalmente à execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal.

8.2– O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

8.3– Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

8.4– O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

8.5– Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLAUSULA IX - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

9.1– Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

9.2– Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INCC ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

9.3– A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INCC ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLAUSULA X– GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1– A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da



CONTRATANTE, por meio de representantes com atribuição específica para tal, os quais terão livre acesso e autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle a saber:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: JOÃO EDUARDO DE MIRANDA

Cargo: Secretário Municipal de Obras

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Sidgleison da Silva Oliveira

Cargo: Engenheiro civil

CLÁUSULA XI– DA ALTERAÇÃO

11.1– Este Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 124 das Lei nº 14.133/2021.

11.2– No interesse da Administração Pública CONTRATANTE, o valor inicial da obra, objeto deste Contrato, poderá ser aumentado ou suprimido até os limites previstos no Art. 125 da Lei 14.133/2021.

11.1.1– A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

11.2.1– Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, salvo as supressões que resultem de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA XII – DA RESCISÃO

12.1– A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 155 da Lei 14.133/2021.

12.1.1– Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 – Fica eleito o da Comarca de São João Evangelista/MG, para dirimir questões oriundas deste Contrato, pormais privilegiado que outro possa parecer.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515

São João Evangelista/MG, xx de XX de 2025.

HÉRCULES JOSÉ PROCÓPIO

PREFEITO MUNICIPAL-CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515

PROCESSO LICITATORIO Nº 091/2025.

CONCORRENCIA Nº 003/2025

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 003/2025

Declaramos a disponibilidade de todos os equipamentos, materiais e equipe técnica necessários para atendimento dos serviços solicitados para o cumprimento das obrigações objeto da **Concorrência Eletrônica nº 003/2025**.

DATA,..... DEDE 2025.

Assinatura do Representante Legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515

PROCESSO LICITATORIO Nº 091/2025

CONCORRENCIA Nº 003/2025

**ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E
DAS CONDIÇÕES LOCAIS**

Declaro, na qualidade de da empresa..... sediada
à.....telefone que tomei conhecimento de todas as
informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da CONCORRENCIA
Nº 003/2025.

DATA,..... DEDE 2025.

Assinatura do Representante Legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 3412.1511 /1396 FAX.: (033) 3412.1515

PROCESSO LICITATORIO Nº 091/2025.

CONCORRENCIA Nº 003/2025

ANEXO XII - PROJETOS

(DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO)